

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA**  
**EXECUTIVO**

Volume: 11 - Número: 589 de 16 de Novembro de 2023  
DATA: 16/11/2023

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

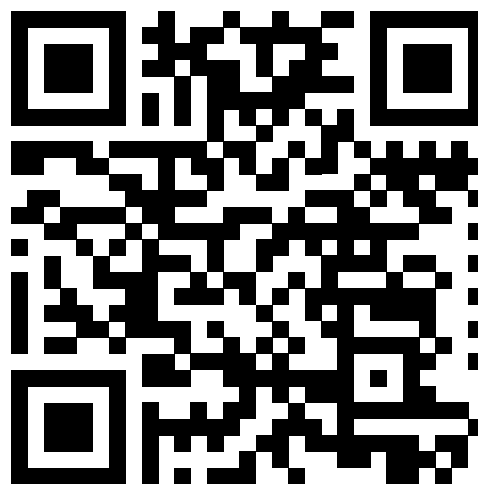
Tel: 99991260981  
E-mail: [diario@pedreiras.ma.gov.br](mailto:diario@pedreiras.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

Av. Rio Branco, nº111, Pedreiras - MA, 65725-000,  
CEP: 65.725-000,  
Horário de Funcionamento  
Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



CPF: \*\*\*389343\*\*  
Data: 16/11/2023  
IP com nº: 192.168.3.11  
[www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1868](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1868)

**ISSN 2764-7129**

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: José Anderson da Silva Lima - CPF: \*\*\*.389.343-\*\*- em 16/11/2023 19:32:35 - IP com nº: 192.168.3.11 - [www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1868](http://www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1868)

## SUMÁRIO

### LEI

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.586/2023 - LEI MUNICIPAL Nº1.586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS  
MUNICIPAIS: 1.586/2023****LEI MUNICIPAL Nº1.586, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.****“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, O PRÊMIO DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PQA VS, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.708/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Pedreiras, o incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS.

**Art. 2º** O incentivo financeiro, aqui denominado de Prêmio de Qualificação das Ações da Vigilância em Saúde, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pedreiras, conforme a Portaria GM/MS nº 1.708/2013, em parcela única de competência anual, de acordo com a avaliação final e de metas alcançadas pelo Município.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQA VS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA VS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 2º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQA VS.

**Art. 3º** Terão direito ao Prêmio os profissionais que desempenharem diretamente as atividades exigidas pelos indicadores cumpridos na avaliação, onde cada Setor/Coordenação ou Departamento fará jus aos valores percentuais definidos nesta Lei.

§ 1º Tais valores serão calculados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme indicadores previstos e posteriormente enviados ao setor de Recursos Humanos do Município de Pedreiras para devido pagamento do prêmio.

**Art. 4º** O montante recebido pelo Município após avaliação de desempenho será destinado da seguinte forma:

§ 1º - 30% (trinta por cento) do valor serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para o custeio nas ações de vigilância em Saúde.

§ 2º - 70% (setenta por cento) restantes serão destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais das coordenações que compõe o núcleo de Vigilância em Saúde, ocorrendo o pagamento da premiação da seguinte forma:

I - Os valores destinados ao Prêmio serão repassados anualmente, em parcela única, aos servidores que fizerem jus ao incentivo, após a publicação do resultado final do PQA VS e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

II - Os valores destinados à premiação serão rateados igualmente entre os profissionais da Vigilância em Saúde, coordenadores e agentes de combate a endemias. Em caso de ausência de quaisquer dos profissionais e/ou coordenadores, os valores correspondentes serão rateados igualmente entre os profissionais e/ou coordenadores restantes.

**Art. 5º** Terão direito ao PQA VS os servidores que

desempenharem suas funções dentro do período de referência correspondente ao valor enviado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** Não fará jus ao incentivo PQA VS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA VS;

III - servidores da Saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera da gestão ou instituição, ou seja, que não estejam desenvolvendo suas ações na Vigilância em Saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQA VS.

IV - coordenadores que não atingirem a meta mínima pactuada nos indicadores para sua respectiva coordenação.

§ 1º Caberá a Coordenação de Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 6º.

§ 2º Caberá ao Secretário (a) Municipal de Saúde o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA VS.

**Art. 7º** O incentivo por desempenho profissional constitui-se uma parcela autônoma, não incorporável ao patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E ARQUIVE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal



## EQUIPE DE GOVERNO

**Vanessa dos Prazeres Santos**  
Prefeito(a)

**Walber Rodrigues da Cruz**  
Vice-prefeito

**Aldeclei Farias Reis**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

**Elcimar Silva Lima Filho**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SAPP

**Irapoa Suzuki de Almeida Eloi**  
Procuradoria Municipal - PROCURADORIA

**José Domingos Galvão Viana**  
Secretaria Municipal de Juventude - SMJ

**Raimunda Nonata Pereira da Costa**  
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - SME

**Maria Vanusa Inácio Pereira Leite**  
Gabinete do (a) Prefeito (a) - GP

**Edvan Ferreira Matos**  
Controladoria Municipal - CM

**Raí Brito de Araújo**  
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC

**David Winston Lira Ximenes**  
Secretaria Municipal de Educação - SME

**Elias Bento Silva**  
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SMSPT

**Márcio Francigar Furtado e Silva**  
Câmara Municipal de Pedreiras - CMP

**Damião Felipe Barbosa**  
Secretaria Municipal de Administração - SMA

**Gessyca Morganna Araújo Saturnino**  
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM

**Jânio Luis Marques Fernandes**  
Secretaria Municipal de Finanças - SMF

**Marcos Brunieri de Freitas**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SMIU

**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Wescley Brito da Silva**  
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras - IMPP

**Edmilson Reis de Lima**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras - SAAEMP

**Pedro Thiago Ferreira Raposo**  
Secretaria Municipal de Planejamento - SMP

**Mauricio Monteiro Bezerra**  
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo - FUP

**Arlene Bezerra Oliveira Leitão**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública - SMS

